



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
MACHADO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 92, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL  
DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º-** Fica instituído o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária, consistente na execução de pavimentação, guias e sarjetas das vias urbanas municipais localizadas em loteamentos já implantados através da participação recíproca do Poder Público Municipal e da iniciativa privada (pessoa física ou jurídica), interessada, de modo a:

– promover o associativismo e participação comunitária dos planos de gestão administrativa, destinados à dotação de infraestrutura das vias urbanas municipais;

– fomentar a iniciativa popular na melhoria e valorização de sua propriedade, através da execução de obras de pavimentação nas vias com testada à sua propriedade;

– melhorar a qualidade de vida da população;

– distribuir os benefícios públicos de infraestrutura, de acordo com os interesses da maioria da população;

– promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura do Município;

– incentivar a fiscalização da qualidade dos serviços e dos preços praticados na execução da obra.

Parágrafo único – o Programa será administrado pela Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos.

**Art. 2º-** O Programa Municipal de Pavimentação Comunitária será acionado por iniciativa própria da Administração Pública ou por solicitação dos proprietários de imóveis localizados nas vias nas quais se feita a pavimentação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
MACHADO**

---

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

§ 1º- Quando o programa for acionado pelos proprietários dos imóveis, somente será deferido o pedido se houver a concordância de todos os proprietários de imóveis localizados na via a ser pavimentada.

§ 2º- Não havendo a concordância da totalidade dos proprietários dos imóveis localizados na via a ser pavimentada poderá haver o deferimento da solicitação desde que haja, no mínimo, a concordância de 80% dos mesmos, sendo que os demais deverão arcar com os débitos da contribuição de melhoria.

§ 3º- Os proprietários de imóveis que desejarem a implementação do Programa deverão formular pedido por escrito dirigido à Prefeitura Municipal indicando a via ou parte dela que receberá a pavimentação, devendo anexar ao requerimento a concordância dos proprietários dos imóveis beneficiados e o termo de responsabilidade pelo fornecimento dos materiais necessários e de aceitação às exigências da presente legislação.

§ 4º- Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem de interesse e conveniência para o Município.

§ 5º- A escolha das vias a receberem o Programa de Pavimentação Comunitária obedecerá os seguintes critérios: maior adesão dos proprietários dos imóveis beneficiados, vias com alguma fase de pavimentação já realizada e percentual de imóveis com calçada já feita.

§ 6º- Deverá ser dada prioridade à pavimentação de vias e logradouros públicos que já sejam dotados de redes de drenagem pluvial que se assentem sob o pavimento e que contem com a concordância de todos os proprietários dos imóveis incluídos na pavimentação.

Parágrafo Único: As obras deverão atender aos requisitos de acessibilidade.

**Art. 3º** - Os custos das obras serão suportados pelas partes, respeitadas as seguintes regras:

– o Município responsabilizar-se-á pela execução dos serviços consistentes em elaboração de projeto, levantamento prévio de estimativa de custo da obra e cálculo aproximado da cota parte de cada morador beneficiário, terraplenagem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
MACHADO**

---

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

e fornecimento de mão de obra para realização de guias, sarjetas, redes de drenagem pluvial, redes de água e esgoto e pavimentação.

– os beneficiários interessados responsabilizar-se-ão pela aquisição e fornecimento total dos materiais necessários a execução da obra, incluindo os necessários aos serviços preliminares e complementares à pavimentação, sendo que cada morador responderá individualmente pelo custo do material da obra mediante rateio.

– nos locais onde serão executados serviços de infraestrutura e pavimentação deverão obrigatoriamente ser executadas calçadas, cuja responsabilidade será dos proprietários de cada um dos imóveis beneficiados.

§ 1º- O Poder Público Municipal arcará com o custo dos materiais necessários a pavimentação defronte aos bens públicos municipais, áreas de lazer e áreas de cruzamento de ruas e logradouros.

§ 2º- Os materiais fornecidos a serem empregados na execução dos serviços, fornecidos pelos beneficiários do Programa passarão a integrar o patrimônio municipal, não cabendo qualquer tipo de indenização ao fornecedor de tais materiais.

**Art. 4º-** A execução da pavimentação só será autorizada quando for de interesse público; houver recursos na dotação orçamentária correspondente e se estiverem satisfeitas as determinações e normas técnicas aplicáveis nos projetos de pavimentação, drenagem e terraplenagem, serviços complementares e respectivos quantitativos, conforme exigência de cada área, fornecidas pela Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado.

**Art. 5º-** Independentemente do Programa a que se refere esta Lei e na medida em que os recursos orçamentários e financeiros permitirem, a Prefeitura Municipal manterá o atual sistema de pavimentação de vias públicas.

**Art. 6º-** Ficam excluídos de qualquer tipo de cobrança, inclusive contribuição de melhoria, os imóveis cujos proprietários aderirem ao Plano Municipal de Pavimentação Comunitária e efetuarem o pagamento de seu custo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
MACHADO**

---

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 7º-** Poderá aderir a esta Lei para a execução de obras e melhoramentos públicos de interesse do Município e da comunidade, compreendendo drenagem, esgotamento, saneamento básico, iluminação pública e recuperação de estradas vicinais, mediante adesão dos munícipes, não excluindo a obrigatoriedade da Municipalidade da prestação destes serviços à população.

**Art. 8º-** Deverá ser afixado em local visível, por responsabilidade do Poder Executivo, uma placa medindo 1mX0,60m, com dados relativos a obra a ser executada, contendo a identificação do Responsável Técnico, data de início e término da obra.

**Art. 9º-** Esta Lei será regulamentada por decreto no que couber.

**Art. 10º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

  
Rogério Gomes de Moura  
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
MACHADO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 92, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

Exma. Senhora Presidente,  
Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, o Poder Executivo municipal encaminha ao Poder Legislativo municipal proposta de instituir o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária e dá outras providencias.

Com efeito, o presente projeto tem como objetivo a possibilidade de beneficiar mais moradores, pois os moradores que tiverem interesse em realizar a obra de calçamento na sua rua poderão juntamente com todos os demais moradores, desde que em comum acordo aderirem ao projeto, conforme estabelecido nesta lei.

Resta evidente que este projeto beneficia tanto os moradores, quanto a população em geral, pois com o calçamento das vias do município toda a população e o município beneficiam-se, além de diminuir consideravelmente as obras de manutenção destas vias.

Conclui-se, de todo o exposto, pela viabilidade deste Projeto, assim como também pela justificada necessidade do trâmite em regime de urgência, dado que é imprescindível para Administração Municipal dar andamento nas previsões e planejamentos do ano que vem.

Remete-se, pois, o presente Projeto de Lei para a apurada apreciação desta egrégia Casa Legislativa, a fim de que se submeta à avaliação dos nobres edis, dos quais se espera, desde já, a devida atenção à matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

  
Rogério Gomes de Moura  
Prefeito Municipal em Exercício